



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 088/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Mariluce Abreu Naice.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor: Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; da Juíza Convocada Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr<sup>a</sup>. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Informação nº 277/2017/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 117/2017 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-378/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARILUCE ABREU NAICE aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 9% (nove por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos), das seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) da FC-05 (Secretário de Imprensa) e 4/10 (quatro décimos) da FC-04 (Assistente Administrativo), nos termos do art. 62-A da Lei 8.112/90;

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e

V - Gratificação do Adicional de Qualificação – Pós Graduação *Latu Sensu* em Projetos de Comunicação Publicitária, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, § 5º c/c o art. 15, inciso II, da Lei nº 11.416/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de abril de 2017

  
ELEONORA SAUNIER GONÇALVES  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região